GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004135.989.23-4 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Wagner Bento da Costa.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE DESPESA. ÍNDICE IEGM. CONCEITO "C+". TERCEIRO ANO DO PRIMEIRO MANDATO. FALHAS APONTADAS QUE NÃO COMPROMETEM AS CONTAS. FAVORÁVEL. ALERTA. ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de julho de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2023, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente dos alertas e advertências constantes do corpo do voto do Relator, bem como das determinações elencadas no aludido voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,73%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 85,98%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,35%; Aplicação na Saúde:

34,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 23,72%.

Determinou, outrossim, ao Cartório que dê ciência ao subscritor dos expedientes das respectivas informações constantes do laudo de fiscalização.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

scr